

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

017

PROGRAMAS ESPECIAIS DE COOPERAÇÃO
E FUNDO ESPECIAL EM FAVOR DOS PAÍ
SES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECÔ
NÔMICO RELATIVO

ALADI/CR/Resolução 58
27 de agosto de 1986

RESOLUÇÃO 58

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 20 a 23 do Tratado de Montevidéu 1980, a Resolu
ção 4 do Conselho de ministros da ALALC e a Resolução 8 (II) do Conselho de Minis
tros das Relações Exteriores da Associação.

CONSIDERANDO Que os países-membros da Associação, ao subscrever a Carta de
Buenos Aires, assumiram o compromisso de aprofundar e obter a máxima eficácia dos
mecanismos do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico re
lativo,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- A Bolívia, Equador e Paraguai prepararão, com a colaboração da Se
cretaria-Geral através da Unidade de Promoção Econômica, bases de projetos espe
cíficos no âmbito dos Programas Especiais de Cooperação.

Outrossim, a Bolívia e o Paraguai prepararão bases de projetos específicos
no âmbito dos programas de referência, destinados a atenuar os efeitos econômicos
que origina sua situação mediterrânea sobre o comércio exterior desses países.

SEGUNDO.- Os demais países-membros considerarão as bases dos projetos apre
sentados pela Bolívia, Equador e Paraguai, bem como os específicos dos países me
diterrâneos e negociarão aqueles que estiverem dispostos a celebrar. Outrossim,
indicarão outros campos nos quais estariam em condições de cooperar.

Se considerarem conveniente, solicitarão a colaboração da Secretaria-Geral
e, em particular, da Unidade de Promoção Econômica.

TERCEIRO.- Sem prejuízo de que os Programas Especiais de Cooperação se efe
tuem em caráter permanente, as ações previstas nos artigos primeiro e segundo se
rão cumpridas durante o segundo semestre de 1986.

//

//

QUARTO.- A Secretaria-Geral fará gestões, informando previamente ao Comitê de Representantes, para obter recursos financeiros ou de outra natureza, perante terceiros países e organismos internacionais que estiverem dispostos a contribuir para o fortalecimento do Fundo Especial previsto na Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros da Associação, ou para financiamento de Programas Especiais de Cooperação que beneficiem os países de menor desenvolvimento econômico relativo e aqueles específicos para os países mediterrâneos.

Será aprovado um regulamento para a administração dos recursos do Fundo, levando em conta os objetivos para os quais foi criado e os critérios com base nos quais seria dada prioridade à assistência aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, com cargo a esse Fundo.
